
AO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE PIRAPORA - MG

Referência: Edital de licitação nº 020/2019 – Processo nº 039/2019 – Modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Global

ULTRA ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.647, 9º andar, salas 901 e 902, Bairro Estoril, CEP 30.494-275, doravante designada simplesmente **ULTRA**, e neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente e tempestivamente, com amparo no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93¹ e no edital, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.577/0001-45, com sede em Brasília/DF, na Rua 9 norte, Lote 1, sala 402/404, Edifício Atlantis Trader Center, CEP 71.908-54, doravante denominados simplesmente “**Recorrente**”, a qual busca, sem fundamento legal para tanto, reverter a decisão do Parecer Técnico do Engenheiro Eletricista Sr. Neder Hamdam Harmuche de ter declarado que as especificações técnicas/produtos apresentados na referida proposta comercial da licitante não atendem as especificações mínimas exigidas pelo município, requerendo ainda a desclassificação da proposta comercial da **ULTRA ENERGIA LTDA.**

I. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Na nítida tentativa de induzir essa Comissão de Licitação a erro, a **Recorrente** alega infundadamente as questões abaixo elencadas. Vejamos as razões da

¹ Lei nº 8.666/93: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem (...) § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

insurgência da **Recorrente**, nos exatos termos extraídos das páginas do Recurso apresentados:

- 1) A **Recorrente** alega que descreveu o produto ofertado em sua proposta “*A planilha contém de forma muito clara a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO.*”
- 2) A **Recorrente** alega que “*Todos os seus relatórios apresentados possuem acreditação no Inmetro;*
- 3) A **Recorrente** alega que “*O edital, explicita que as Luminárias não precisam estar certificadas no Inmetro;*
- 4) Por fim, a **Recorrente** alega que ULTRA alterou o descritivo dos (itens 1 ao 5) do termo de referência e que as luminárias ofertadas nos (itens 3 ao 5) não atendem as especificações exigidas pelo município. “*Reitera-se que a empresa acima alterou o descritivo dos itens 1 a 5 referente ao Termo de Referência do edital*”

Com essas alegações a **Recorrente** pretende reverter o parecer técnico do Sr. Neder RT do Município de Pirapora, ao qual foram apontadas diversas falhas na elaboração de sua proposta comercial, ainda pede de maneira descabida e sem nexo a inabilitação da proposta da **ULTRA** do processo licitatório, pois entende **equivocadamente** que os produtos ofertados **não atendem as especificações exigidas no processo licitatório.**

Com efeito, as alegações da **Recorrente** evidenciam seu total despreparo e refletem seu absoluto desconhecimento técnico, utilizando de falácias maldosas quanto aos produtos/luminárias apresentados pela a ULTRA, o que as demonstram tão absurdas que serão demonstrados ao longo da peça.

II. AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

A **Recorrente** alega que descreveu de forma completa os produtos ofertados ao município de Pirapora, abaixo segue recorte de sua proposta comercial.

PROPOSTA COMERCIAL

 PROCESSO Nº 039/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

RAZÃO SOCIAL: AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
CNPJ Nº: 03.549.577/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO: RUA 09 NORTE LOTE 01 EDF. ATLANTIS TRADECENTER SALA 404, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF
E-MAIL: juridico.participacoes@gmail.com
TELEFONE: (61) 3973-2197/3254-1263
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS: Banco: CAIXA ECONÔMICA Agência: 1041 Conta: C/C 4259-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 020/2019. 2.2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

2. DECLARAÇÃO DE PREÇO

2.1. Para a prestação dos serviços, apresentamos Proposta de Preços para execução do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FABRICANTE/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luminária para iluminação de vias públicas, com potência máxima de 40W com tolerância de variação de até +5% (+ 2W) e fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (Relação Mínima de 105 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte (corpo ótico) em alumínio injetado a alta pressão com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) brancos, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V ou mais amplo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / PÉGAJUS 40W	300	R\$ 528,00	R\$ 158.400,00

RAS
[Handwritten signatures]

Diego da Silva Tavares
 AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
 CNPJ: 03.549.577/0001-45
 Rua 09 Norte Lote 1, Sala 404, Edifício Atlantis Tradecenter – Águas Claras, Brasília - DF
 (61) 3973-2197/3254-1263

Diego da Silva Tavares
 CPF: 021.818.781-40
 Sócio

AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI							
2	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 60W com tolerância de variação de até +5% (+3W) e fluxo luminoso mínimo de 6.100 lumens (Relação Mínima de 105 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / PEGASUS 60W	1000	R\$	565,40	R\$ 565.400,00
3	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 100W com tolerância de variação de até +5% (+5W) e fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V ou superior e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / VERA 100W	1000	R\$	803,00	R\$ 803.000,00
4	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 160W com tolerância de variação de até +5% (+8W) e fluxo luminoso mínimo de 17.600 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V, ou mais ampla, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / VERA 15W	1000	R\$	1.012,00	R\$ 1.012.000,00
5	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 180W com tolerância de variação de até +5% (+9W) e fluxo luminoso mínimo de 19.800 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V, ou mais ampla, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / VERA 150W	100	R\$	1.287,35	R\$ 128.735,00
6	Armazenamento Temporário, Triagem, Descarte/ Devolução, Transporte de Equipamentos (Incluso Braço de Iluminação, Cintas de aço, Parafusos, porcas, Arruelas, Reator, Lâmpada, Fídes, Cabos e Luminária conforme Termo de Referência).	SERV.	N/A	3400	R\$	15,30	R\$ 52.020,00
7	Fornecimento e instalação de Relé Fotoelétrico	PC	Exatlon	3400	R\$	21,03	R\$ 71.502,00

AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
 CNPJ: 03.549.577/0001-45
 Rua 09 Norte Lote 1, Sala 404, Edifício Atlantis Tradecenter – Águas Claras, Brasília - DF
 (61) 3979-2197/ 3254-1263

Diego da Silva Tavares
 CPF: 021.918.761-45
 Sócio - Administrador

Prefeitura Municipal de Pirapora
 Fig. 677

AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI							
8	Fornecimento e instalação de Cabo XLPE 1,5mm	MT	Cobeson	11220	R\$	1,36	R\$ 15.259,20
9	Fornecimento e instalação de Braço para IP Tipo Médio	PC	Omegalus	850	R\$	179,86	R\$ 152.881,00
10	Fornecimento e instalação de Braço para IP Tipo Curto	PC	Omegalus	170	R\$	82,16	R\$ 13.967,20
11	Fornecimento e instalação de Cinto de aço de 1800mm a 2700mm	PC	Medral	2040	R\$	28,79	R\$ 58.731,60
12	Elaboração de Projeto de Substituição ou Instalação de Ponto Novo	P. IP	N/A	3400	R\$	88,29	R\$ 300.186,00
VALOR GLOBAL							R\$ 3.332.082,00

NOTA: N/A significa não se aplica, face que os itens assim identificados no planilha tratam-se únicos e exclusivos de prestação de serviços sem aplicação de Materiais.

Declaramos que a empresa AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI se compromete a executar completa e corretamente os serviços, de acordo com o preconizado no Edital do Pregão Presencial n.º 020/2019 e seus anexos e na documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

Declaramos ainda que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação.

AS7 Participações Societárias Eireli
 CNPJ: 03.549.577/0001-45
 Diego da Silva Tavares
 CPF: 021.918.761-45/ RG: 2.535.416 DF
 Sócio-Diretor

Prefeitura Municipal de Pirapora
 Fig. 678

AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
 CNPJ: 03.549.577/0001-45
 Rua 09 Norte Lote 1, Sala 404, Edifício Atlantis Tradecenter – Águas Claras, Brasília - DF
 (61) 3979-2197/ 3254-1263

Data máxima vênia, Senhor pregoeiro, um absurdo total a mesma licitante afirmar que descreveu o objeto licitado, na proposta acima colacionada, fica nítido que a mesma colocou somente a marca e o modelo de forma genérica, em momento algum descreve o produto apresentando as características mecânicas e elétricas, como a exigência edilícia presente no item 5.3.2 e ratificada no Anexo I – Termo de Referência, senão vejamos:

5.3.2. *Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca do produto cotado. Caso seja prestação de serviço, esta será dispensada.*

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A CONSTAREM NA PROPOSTA COMERCIAL DOS SERVIÇOS

A proposta de preços deverá ser acompanhada da Planilha Orçamentaria, conforme Anexo I do Termo de Referência. Deverá estar claramente explícito na Proposta comercial a descrição detalhada do Produto ofertado (Faixa de tensão nominal da Luminária(V), frequência nominal (Hz), potência nominal de rede (W), fluxo luminoso útil, temperatura de cor do LED (TCC) Índice de reprodução de cor do LED (IRC), máxima corrente de alimentação dos LEDs e eficácia Luminosa do conjunto (Lm/W), grau de proteção do conjunto ótico e alojamento do Driver (IP) e grau de proteção contra impactos (IK), garantia da Luminária e demais itens relevantes que descrevam o produto ofertado a fim de se garantir a especificação técnica mínima em conformidade com os termos do Termo de Referência), constando ainda o nome e ou marca do fornecedor/fabricante e respectivo modelo ou código da Luminária ofertada além do País de origem de fabricação;

Se não bastasse no item 4 de sua planilha a mesma supostamente oferta o seguinte modelo de luminária:

4	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 160W com tolerância de variação de até +5% (+8W) e fluxo luminoso mínimo de 17.600 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branca, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V, ou mais amplo, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / VERA 15W	1000	R\$	1.012,00	R\$	1.012.000,00
---	--	----	----------------------	------	-----	----------	-----	--------------

Como a Licitante AS7 oferta uma Luminária de potência 15 W, para um descritivo que solicita potência máxima de 160 W, ademais vale ressaltar que em meio a quantidade de “Papeluchos” anexados a sua proposta não encontramos esse ensaio para realmente observar/analisar se este produto atende ao exigível do item 4 do Termo de referência.

Como a prefeitura saberá o que será entregue pela licitante declarada vencedora? Como cobrar o que sequer foi ofertado? Como avaliar o produto ofertado pela licitante declarada vencedora? Como a digníssima Comissão, saberá se não está comprando “gato por lebre”? Como ter parâmetros para avaliação dos produtos ofertados X entregues no momento da execução dos serviços licitados?

III. AUSÊNCIA DE CLAREZA NOS ENSAIOS APRESENTADOS

Novamente a licitante com intuito de tumultuar/atrasar o processo, acrescenta diversos ensaios desnecessários em sua proposta comercial. O que causa certo espanto é que determinados ensaios não apresentam o selo de acreditação do INMETRO além de que diversos dos mesmos se quer apresentam assinatura do responsável pela realização dos ensaios, o que levanta preceitos duvidosos perante a sua veracidade o qual acreditamos que merecem ser diligenciados pelo ente público a fim de sanar quaisquer dúvidas sobre a autenticidade dos documentos. Abaixo segue como exemplo o ensaio 0260/2019 (não apresenta selo de acreditação do Inmetro).

LABELO PUCRS

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
LABELO - Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica
Calibração e Ensaios
Rede Brasileira de Laboratórios de EnsaiosNão consta o selo de
acreditação do Inmetro,
o qual faz menção ao
número do laboratório.**Relatório de Ensaio****Nº LUM 0260/2019**Período de realização dos ensaios: 08/03/2019 até 21/03/2019
Data de emissão do relatório: 03/04/2019**Parte 1 - Identificação e condições gerais****1. Cliente:****JUGANU BRASIL ENERGIA LTDA**ST SIA Quadra 5c, S/N, AREA ESPECIAL 17/18 ENTRADA 195 SALA 204 PARTE A, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ
Brasília - DF
CEP: 71.200-055**2. Objeto ensaiado (amostra):**

Luminária Pública LED

Fabricante: Juganu Brasil Energia S.A.

Modelo: JLED-SL-040W-PEGASUS-40-W0-NS-D01

Número de Série: 40001310

Potência nominal: 40W

Tensão nominal: 200-264VAC

Corrente nominal: 0.2A Max

Frequência: 50-60Hz

Protocolo LABELO: 50249

Orçamento LABELO: 0283a/2019.

2.1. Documentação que acompanha a amostra:

Nenhum documento acompanha a amostra.

3. Documentos normativos utilizados:

- Illuminating Engineering Society. IES LM 79-08 – Electrical and Photometric Measurements of Solid-State Lighting products.
- IESNA LIGHTING HANDBOOK, Ninth Edition - REFERENCE & APPLICATION
- American National Standard. ANSI NEMA ANSLG C78.377: 2011 - Specifications for the Chromaticity of Solid State Lighting Products.
- International Commission on Illumination. CIE 13.3-1995 - Method of Measuring and Specifying Colour Rendering Properties of Light Sources.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 5101/2012 - Iluminação Pública - Procedimento - Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2012.

No ensaio abaixo como diversos apresentados no seu calhamaço de documentos, o mesmo não apresenta a assinatura do responsável pela execução dos ensaios, senão vejamos:

RELABEL PUCRS

Página 21 de 21

Relatório de Ensaio

Nº LUM 0614s/2019

Luminária Pública LED - Fabricante: JUGANU BRIGHTER - Modelo: JLED-SL-100W-VERA-40-WO-NS-D04

Período de realização dos ensaios: 30/04/2019 até 30/04/2019
Data de emissão do relatório: 30/04/2019

Observações finais:

- O fornecimento da amostra pelo cliente isenta o LABELO-PUCRS de responsabilidade quanto à sua representatividade em relação a lotes de fabricação e comercialização.
- O presente relatório de ensaio é válido exclusivamente para a amostra ensaiada, nas condições em que foram realizados os ensaios e não sendo extensivo a quaisquer lotes, mesmo que similares.
- A partir do momento em que a amostra é retirada do laboratório, esgota-se a possibilidade de contestação dos resultados ou mesmo de repetição dos ensaios, já que o LABELO-PUCRS deixa de ser responsável pela sua manutenção.
- É vedada a reprodução do presente relatório de ensaio, no todo ou em parte, sem prévia autorização do LABELO-PUCRS originada por solicitação formal do contratante.
- Os ensaios foram realizados nas instalações do LABELO-PUCRS.



Não se observa a assinatura do signatário, nem de formato manual e nem de formato eletrônico. Como é realizado tal ensaio e o mesmo se quer é assinado?

Cássio Alexandre P. de Souza
Signatário Autorizado

Com relação aos ensaios 0162s/2019, 0250sa/2019 e 0163/2019 apresentam o **MESMO** número de série da luminária em questão, mas é nítido no seu descritivo que os modelos são divergentes em nomenclatura e especificações técnicas como pode se observar através da corrente nominal das luminárias e tensão nominal com valores divergentes, abaixo segue os referidos ensaios colacionados neles destacados os pontos divergentes.

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do
SulLABELO - Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica
Calibração e Ensaios

Relatório de Ensaio

Nº EMC 0162s/2019

Data de realização dos ensaios: 07/05/2019

Data de emissão do relatório: 27/05/2019

Parte 1 - Identificação e condições gerais

1. Cliente:

Juganu Brasil Energia LTDA
ST SIA Quadra SC, S/N Área Especial 17/18 Entrada 195 Sala 204, Brasília – DF

2. Objeto ensaiado (amostra):

Luminária LED
Fabricante: JUGANU BRASIL ENERGIA S.A
Modelo: JLED-SI-100W-VERA-40-WO-NS-D04
Número de série: 40001010
Acre: -Tensão de alimentação: 200-240VAC
Potência nominal: 100W
Frequência de rede: 50/60Hz
Orçamento LABELO: 0283a/2019
Protocolo LABELO: 50105

1.1. Documentação que acompanha a amostra:

- Embalagem com especificações

2. Observações:

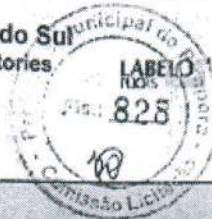
- Os resultados deste relatório de ensaios apresentam itens não conformes. Informações adicionais podem ser acessadas em Parte 2 – Resultados dos ensaios.

2.1. Subcontratação de ensaios:

- Este relatório apresenta ensaios subcontratados pelo laboratório CertLab;
- O resultado do ensaio subcontratado presente neste relatório é referente ao relatório:
 - CertLab-IEC-18830-19-05-Rev0
 - CertLab-IDE-18830-19-05-Rev0



Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul
LABELO – Specialized Electric-Electronic Laboratories
Calibration and Testing
Brazilian Network of Testing Laboratories

**Test Report****Nº LUM 0250sa/2019**

Supplement of Test Report nº LUM 0250sa/2019
Cancels and replaces the Test Report nº LUM 0250sa/2019

Date of test: 03/08/2019

Date of report issue: 04/02/2019

Date of Supplement issue: 04/17/2019

Part 1 – Identification and General Conditions**1. Client:**

Juganu Brasil Energia LTDA
ST SIA Quadra SC, S/N Área Especial 17/18 Entrada 195 Sala 204 Parte A Zona Industrial Guará
Brasília – DF
CEP: 71.200-055

2. Test item (Sample):

LED Street Light
Manufacturer: JUGANU BRIGHTER
Model: JLED-SL-100W-VERA-57WO-NS-D04
Serial number: 40001010

Rated Voltage: 200-264VAC
Rated Current: 0.5A MAX
Rated Power: 100W
Frequency: 50-60 Hz
Labelo Protocol: 50250
LABELO budget: 0283a/2019

2.1. Documents Accompanying the Sample:

The sample isn't accompanied by a document.

3. Standard(s) used:

* International Electrotechnical Commission. IEC 61000-3-2/2014 Electromagnetic compatibility (EMC) – Part 3-2: Limits – Limits for harmonic current emissions (equipment input current ≤16 A per phase), Geneva, Switzerland, 2014.

4. Environmental conditions:

Temperature: 25 °C ± 5 °C
Relative Humidity: 55 % ± 15 %

LABELO/PUCRS

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
LABELO - Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica
Calibração e Ensaios

Página 1 de 12

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o número CRL 0076

Relatório de Ensaio**Nº LUM 0163/2019**Período de realização dos ensaios: 12/02/2019 até 14/02/2019
Data de emissão do relatório: 20/02/2019**Parte 1 - Identificação e condições gerais****1. Cliente:**JUGANU BRASIL ENERGIA LTDA
ST SAI Quadra 5C, S/N, AREA ESPECIAL 17/18 EMTRADA 195 SALA 204 PARTE, ZONA INDUSTRIAL
Brasília - DF
CEP: 71.200-055**2. Objeto ensaiado (amostra):**Luminária Pública LED
Fabricante: JUGANU BRIGHTER
Modelo: JLED-SL-100W-VERA-40-NO-D04
Número de série: 40001010
Potência nominal: 100WTensão nominal: 220 Vac
Corrente nominal: 0,45
Frequência nominal: 50/60 Hz
Protocolo LABELO: 50105
Orçamento LABELO: 0191/2019

Mesmo número de série,
em três modelos
diferentes, divergência da
Tensão nominal e
corrente nominal, além de
apresentar erro grosseiro
de português.

2.1. Documentação que acompanha a amostra:

Nenhum documento acompanha a amostra.

3. Documentos normativos utilizados:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 5101/2012 – Iluminação Pública - Procedimento - Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2012.
- Illuminating Engineering Society. IES LM 79-08 – Electrical and Photometric Measurements of Solid-State Lighting products.

3.1. Documento(s) complementar(es):

No ensaio 0152/2019 apresenta que a luminária VERA 100 W tem como país de fabricação o Brasil, já no ensaio 0614s/2019 também referente a luminária VERA 100W, tem como país de fabricação a China, como pode se inferir abaixo no recorte dos referidos ensaios.

LAELODIPUCRS

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o número CRL 0075

Relatório de Ensaio

Nº LUM 0152/2019

Luminária Pública LED - Fabricante: JUGANU BRIGHTER - Modelo: J.LED-SL-100W-VERA-40-NO-D03

Período de realização dos ensaios: 15/02/2019 até 15/02/2019
Data de emissão do relatório: 20/02/2019

Partes da amostra:



País de fabricação
Brasil.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

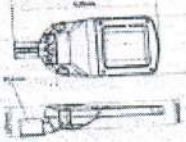
Modelo	JLED-SL-100W-VERA-40-NO-D03
Classificação / Família para designação	Slip e Corde enrolado
Profundidade nominal	100 W
Tensão nominal	120 VAC
Frequência nominal	60 Hz
País de origem	Fabricado no Brasil
Fabricante	JUGANU BRIGHTER S.A
Garantia de projeto	5 anos de 1 ano a partir da data de venda
Indicado para ambientes	Exteriores, úmido
Tipo de proteção contra intempéries	Equipamento Classe I
Reguladores de fluxo de luz	Dimmer 0-10V
Argente	Este é o produto com menor manutenção necessário para obter o máximo de vida útil. Consulte: atendimento@juganu.com.br
Condições de operação	Temperatura máxima de 55°C ambiente para períodos de 30 minutos seguidos e -35°C Temperatura de 0°C ambiente entre -5°C e 40°C

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Fluxo luminoso em lumens	10000 lm
Alcance de iluminação	220 metros
Índice de reprodução de cores	> 90
Superfície de luz fixada	20000
Índice de proteção contra choques	IP 65
Tempo de proteção	5 anos (dependendo do modelo)
Tempo de resposta	0,1 s
CONSUMIVO DE ENERGIA	
Potência nominal máxima	100 W
Consumo nominal	70 W
DESCRIÇÃO	
Cor	Prata
Material do corpo	Alumínio anodizado e aço inoxidável
Material do vidro	20 (vidro temperado)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Descrição Geral:



Partes do manual de aplicação



Material do corpo Alumínio anodizado e aço inoxidável
Material do vidro 20 (vidro temperado)

LUMINÁRIAS

Relatório de Ensaio**N° LUM 0614s/2019**

Luminária Pública LED - Fabricante: JUGANU BRIGHTER - Modelo: JLED-SL-100W-VERA-40-WO-NS-D04

Período de realização dos ensaios: 30/04/2019 até 30/04/2019
Data de emissão do relatório: 30/04/2019**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Modelo	JLED-SL-100W-VERA-40-WO-NS-D04
Classificação fotométrica para ângulo 0°	Tipo II Curta Ilimitada
Potência nominal	100 W
Tensão Nominal	200/264 Vac
Frequência nominal	50/60Hz
País de origem	Fabricado na CHINA
Fabricante	JUGANU BRIGHTER
Garantia do produto	Garantia de 5 anos a partir da data de venda
Validade para armazenamento	Indeterminado
Tipo de proteção contra choque elétrico	Equipamento Classe I
Expectativa de vida útil	50.000hrs (L70)
Arquivo IES	Entre em contato com nosso departamento técnico para obter o arquivo IES de nossas luminárias: yossi@juganu.com
Condições de Operação	Temperatura média do ar ambiente num período de 24hrs não superior a +35°C Temperatura do ar ambiente entre: -5°C - +50°C Umidade Relativa do ar até 100% altitude não superior a 1500m;

Mesmo produto, com mesmo número de série e características, mas com fabricação em países distintos.

É notório que os ensaios apresentados pela Recorrente, apresenta parâmetros/informações de forma inconsistente, como demonstrado ao longo da peça recursal, enfatizamos que o assunto não merece ser tratado de maneira tão simplista pelo ente público devendo ser auferido as informações presentes nos mesmos.

IV. REGISTRO - INMETRO PORTARIA 20

Em um completo despreparo da Recorrente sobre as normas técnicas e exigências mínimas para comercialização dos produtos/luminárias, a mesma aduz ao Sr.

Pregoeiro do município de Pirapora, utilizando de falácias levianas e controversas, que a portaria 20 teria sofrido alterações para o prazo de certificação, de acordo com a portaria Nº 308, de 24 de junho de 2019, de fato a portaria Nº 308 alterou alguns destes marcos regulamentários, todavia, é notório que a Recorrente **OMITE** as informações mais relevantes tratadas nesta portaria, senão vejamos:

“Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. (Alterado pela Portaria INMETRO / MDIC número 404- de 23/08/2018)

O prazo previsto no caput fica prorrogado por 3 (três) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga. (Alterado pela Portaria INMETRO número 239 - de 21/05/2019)

O prazo previsto no caput fica prorrogado por 6 (seis) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga. (Alterado pela Portaria INMETRO número 308 - de 24/06/2019) (Grifo nosso)

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria”

Pelo exposto, pode-se inferir que a dilatação do prazo para adequação dos produtos “Luminárias para Vias Públicas”, **só se aplica as Luminárias com lâmpadas de descarga (Luminárias com Tecnologia VS e VMT), NÃO se aplicando a tecnologia das Luminárias de LED;** portanto a Portaria INMETRO / MDIC Nº20 de 15/02/2017 está em **PLENO VIGOR PARA AS LUMINÁRIAS DE LED**, as quais são o objeto do presente certame. Se não bastasse a exigência da Portaria 20 o edital deixa claro sobre as características/exigências mínimas para os produtos que deveriam ser ofertados, senão vejamos:

“As Luminárias deverão atender aos mesmos requisitos em ensaios que constam da normativa: Portaria INMETRO / MDIC Nº20 de 15/02/2017, portanto, a empresa classificada deverá apresentar todos os laudos (ensaios) que comprovem que a Luminária ofertada atenda estas exigências, independente da certificação formal junto ao INMETRO, nesta data”.

Como podemos extrair do trecho supracitado, as Luminária deveriam possuir todos os ensaios, isso se não houvesse a compulsoriedade da portaria 20 do INMETRO a época da realização do processo licitatório, o que não é o caso. **A portaria 20 do INMETRO passou a vigorar a partir de 15 de fevereiro de 2017**, com os marcos regulamentários para implementação da presente portaria, para tal, a **data máxima para a Certificação Compulsória para as tecnologias LED era até o mês de fevereiro de 2019**; portanto, as Luminárias de LED devem estar **OBRIGATORIAMENTE certificadas junto ao INMETRO** para comercialização no mercado nacional. Importante ressaltar que até a presente data, já existem 44 fabricantes/importadores homologados para comercialização de Luminárias de LED no Brasil.

A própria Recorrente em seu recurso afirma com veemência ao Sr. Pregoeiro que de fato seus produtos “Luminárias” não possuem a respectiva certificação junto ao INMETRO. Senão vejamos:

*“(...) De fato, Ilustríssimo Presidente, **as luminárias da recorrente AINDA, não estão certificadas pelo INMETRO**, tendo em vista que todas ainda estão em processo de certificação e o processo ainda não se concluiu.”
(Grifo nosso)*

Portanto vale enfatizar ao ente público que se a Recorrente permanecer no processo licitatório haverá grave risco ao erário público, por corolário lógico que poderá lograr vencedora do presente processo licitatório uma **empresa que NÃO possui autorização para comercialização dos produtos Luminárias LED no Brasil**.

V. O NÃO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – PROPOSTA AS7

Após análise criteriosa da documentação apresenta pela Recorrente perante ao processo licitatório em questão, ressaltamos que a mesma deveria ser considerada inapta e conseqüentemente ter sua proposta comercial desclassificada pelo Sr. Pregoeiro

juntamente com RT do município o Sr. Neder, pois o produto ofertado pela Recorrente apresenta TCC -Temperatura de Cor, superior ao exigido no edital, senão vejamos:

*Luminária para iluminação de vias públicas, com potência máxima de 40W com tolerância de variação de até +5% (+ 2W) e fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (Relação Mínima de 105 LM/W), construída com chassi e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V ou mais amplo. Não serão aceitas luminárias que tenham dissipador de calor compostos de alumínio extrudado. Os LEDs deverão ser do tipo High Power ou Mid Power, não sendo admitidos LEDs do tipo Low Power ou COB. As luminárias deverão possuir tomada para fotocélula padrão NEMA 5 a 7 pinos. Deverá ser dotada de driver dimerizável com tecnologia 1- 10V. O sistema óptico deve ser feito através de lentes, posicionando a luz onde ela é necessária. Deverá ter grau de Proteção IP66 total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). Deverá possuir lente secundária em polímero, e difusor em vidro plano temperado com no mínimo 5 mm de espessura e grau de proteção IK 08 ou superior. O controle de distribuição de intensidade luminosa deverá ser totalmente limitada ou limitado. **Temperatura de cor branco neutro de 4000K (± 500K).** Índice de Reprodução de Cores (IRC), ≥ 70 . Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de no mínimo 10kV / 10kA. Fator de potência $\geq 0,95$. Deverá possuir suporte para fixação em braço tubular de 48 mm a 60 mm, com entrada lateral. Deverá ser fornecida com cabo de conexão. A Pintura da luminária deverá ser em poliéster resistente à corrosão com ensaio para névoa salina de 1000 horas. Garantia mínima de cinco anos contra defeitos de fabricação. (Grifo nosso)*

Abaixo segue colacionado os ensaios das luminárias PEGASUS 40W, e PEGASUS 60W, supostamente ofertada pela Recorrente, o qual apresenta temperatura de cor de 5.136 K, trocando em miúdos, temperatura de cor superior ao exigido no edital.

BELO/PUCRS



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
LABELO - Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica
Calibração e Ensaaios
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaaios

**Relatório de Ensaio****Nº LUM 0260/2019**

Período de realização dos ensaios: 08/03/2019 até 21/03/2019
Data de emissão do relatório: 03/04/2019

Parte 1 - Identificação e condições gerais**1. Cliente:****JUGANU BRASIL ENERGIA LTDA**

ST S/A Quadra 5c, S/N, AREA ESPECIAL 17/18 ENTRADA 195 SALA 204 PARTE A, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ
Brasília - DF
CEP: 71.200-055

2. Objeto ensaiado (amostra):

Luminária Pública LED

Fabricante: Juganu Brasil Energia S.A

Modelo: JLED-SL-040W-PEGASUS-40-W0-NS-D01

Número de Série: 40001310

Potência nominal: 40W

Tensão nominal: 200-264VAC

Corrente nominal: 0.2A Max

Frequência: 50-60Hz

Protocolo LABELO: 50249

Orçamento LABELO: 0283a/2019

2.1. Documentação que acompanha a amostra:

Nenhum documento acompanha a amostra.

3. Documentos normativos utilizados:

LABELO/PUCRS

Página 6 da 12

Relatório de Ensaio**Nº LUM 0260/2019**Luminária Pública LED - Fabricante: Jaganu Brasil Energia S.A. - Modelo: **LED-SL-040W-PEGASUS-40-W/O-NS-D01**Período de realização dos ensaios: 08/03/2019 até 21/03/2019
Data de emissão do relatório: 03/04/2019**4. Temperatura de Cor Correlata - TCC (ANSI NEMA ANSLG C78.377:2011 e itens 5.0 e 12.0 da IES LM-79)**

A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

OBS: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações do item 12.0 da IES LM-79.

TCC medido (K): 5136

Tensão de alimentação medida (V): 220,00

Comentários





Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
LABELO - Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica
Calibração e Ensaio
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio

**Relatório de Ensaio****Nº LUM 0189s/2019**

Período de realização dos ensaios: 08/03/2019 até 21/03/2019
Data de emissão do relatório: 03/04/2019

Parte 1 - Identificação e condições gerais**1. Cliente:****JUGANU BRASIL ENERGIA LTDA**

ST SIA Quadra 5c, S/N, AREA ESPECIAL 17/18 ENTRADA 195 SALA 204 PARTE A, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ

Brasília - DF

CEP: 71.200-055

2. Objeto ensaiado (amostra):

Luminária Pública LED

Fabricante: Juganu Brasil Energia S.A.

Modelo: JLED-SL-060W-PEGASUS-40-W0-NS-D04

Número de Série: 40001020

Potência nominal: 60W

Tensão nominal: 200-264VAC

Corrente nominal: 0.3A Max

Frequência: 50-60Hz

Protocolo LABELO: 50249

Orçamento LABELO: 0283a/2019

2.1. Documentação que acompanha a amostra:

Nenhum documento acompanha a amostra.

3. Documentos normativos utilizados:

LABELO/PUCRS

Página 6 da 12

Relatório de Ensaio

Nº LUM 0189s/2019

Luminária Pública LED - Fabricante: Jaganu Brasil Energia S.A. - Modelo: JLED-SL-060W-PEGASUS-40-W0-NS-D04

Período de realização dos ensaios: 08/03/2019 até 21/03/2019

Data de emissão do relatório: 03/04/2019

4. Temperatura de Cor Correlata - TCC (ANSI NEMA ANSLG C78.377:2011 e itens 5.0 e 12.0 da IES LM-79)

A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

OBS: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações do item 12.0 da IES LM-79

TCC medido (K): 5136

Tensão de alimentação medida (V): 220,00

Comentários -



Como demonstrado nos recortes dos ensaios apresentados pela Recorrente pode-se constatar que a mesma não atende a uma exigência editalícia e, portanto, é DEVER, do Sr. Pregoeiro a inabilitação da proposta comercial da supracitada, a título de ferir o **fundamento da vinculação ao instrumento convocatório.**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, favorecendo assim a realização de um processo justo e igual entre os licitantes garantindo a execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público, não existe ao que se falar de grave ofensa aos princípios da administração, haja visto que a decisão da comissão se baseia no instrumento convocatório, ou seja, um item previamente estabelecido, extremamente relevante ao ente público e inobservado pela Recorrente. Tal convicção encontra-se explícita no ordenamento jurídico da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 41. A Administração não pode **descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

20

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (LEI 8666/93).

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (Grifos nosso)

É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica, econômico-financeira e condições comerciais, neste sentido já entendeu a jurisprudência de relevantes tribunais sob o mérito aqui guerreado, senão vejamos:

ROMS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.

I - O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

II - Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu.

III - Recurso desprovido.

(RMS 10.847/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 27.11.2001, DJ 18.02.2002, p. 279). (Grifos nosso)

O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, devendo a administração cumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculado.

**VI. MUDANÇA DESCRIVO – PRODUTO DIVERGENTE SOLICITADO -
PROPOSTA ULTRA ENERGIA**

A mesma licitante, demonstra mais uma vez o claro desconhecimento do Instrumento Convocatório, ao afirmar:

“Reitera-se que a empresa acima alterou o descritivo dos itens 1 a 5 referente ao Termo de Referência do Edital, colocando o descritivo técnico da sua Luminária e não o do Termo de Referência, modificando assim a sua proposta comercial”.

Ao contrário do que afirma a recorrente, a Ultra Energia, em acatamento expresso ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, descreveu de forma minuciosa o produto ofertado, como bem explicitado no item 5.3.2. do Edital, senão vejamos:

5.3.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca do produto cotado. Caso seja prestação de serviço, esta será dispensada.

Ora, se o Instrumento Convocatório determina a descrição detalhada do objeto ofertado, não haveria outra forma da Ultra fazê-la, a não ser descrevendo o produto ofertado na planilha orçamentaria disponibilizada pelo ente público.

Importante destacar que o anexo VIII citado pela própria recorrente, trata-se de um “Modelo de Proposta”, como o nome do anexo propriamente aduz, trata-se de um modelo, ao qual o licitante deveria descrever detalhadamente os produtos ofertados, senão vejamos:

 PIRAPORA de volta aos trilhos	MUNICÍPIO DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 23.529.463/0001/21
ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL <i>(preenchida em papel timbrado da proponente)</i>	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	

Por fim, notasse que o pregoeiro e sua comissão agiram de forma objetiva ao exigir a descrição detalhada do objeto licitado, visto que isso iria demonstrar de forma mais sucinta e objetiva o atendimento dos produtos de acordo com as exigências mínimas requeridas. Podemos concluir, que se todos os licitantes tivessem descrito o seu produto iria facilitar sobremaneira a análise técnica, inverso do que a recorrente pratica, que é a inserção de vultuosos volumes de “papeluchos”, de forma capciosa.

A Recorrente traz em suas infundadas alegações, dizeres absurdos e sem nenhum conhecimento técnico dos produtos ofertados pela Ultra, a mesma afirma que a nomenclatura “S2” dos produtos ofertados, trata-se de luminárias com temperatura de cor de 5.000K. Ficamos estupefatos com tamanha falácia, desprovida de conhecimentos técnicos, abaixo extraímos os dizeres da Recorrente:

(...)Onde a temperatura de cor quando é S2 é de 5000K e o edital exige 4000K com variação de 500 para cima ou para baixo(...)”

O INMETRO através da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 (compulsória), aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I da respectiva Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto².

Posto isso, imperioso destacar, que o INMETRO e sua compulsoriedade, permitem a modificação dos modelos comerciais (Nomenclaturas e código de barras interno), desde que não haja modificação nos parâmetros pré-determinado pela própria portaria, “trocando em miúdos”, a mudança entre **5S e 5S2**, **trata-se apenas de uma mudança comercial**, prosseguindo então o INMETRO apenas com a atualização de versões do modelo inicial apresentado, vide detalhe do Certificado de conformidade junto ao **INMETRO UL-BR 18.0884**:

² disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Versões dos Modelos			
MODELO/ CÓDIGO DE BARRAS	DESCRIÇÃO DO MODELO	VERSÃO	CÓDIGO DE BARRAS DAS VERSÕES
BRP371 A LED203-55/NW 180W DME NEMA7P / 919306031165	POTÊNCIA: 180W; FLUXO LUMINOSO: 20300 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 113 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED203-552/NW 180W DME NEMA7P	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031325
BRP371 A LED70-55/NW 60W DME NEMA7P / 919306031156	POTÊNCIA: 60W; FLUXO LUMINOSO: 7000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 117 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED70-552/NW 60W DME NEMA7P VERSÃO 3: (Carcaça 5S2 com tilt) BRP371 A LED70-552/NW 60W DME P7/ TILT	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031315 VERSÃO 3: (Carcaça 5S2) 820619282135
BRP371 A LED168-55/NW 150W DME NEMA7P / 919306031163	POTÊNCIA: 150W; FLUXO LUMINOSO: 16800 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 112 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED168-552/NW 150W DME NEMA7P	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031323
BRP371 A LED83-55/NW 70W DME NEMA7P / 919306031157	POTÊNCIA: 70W; FLUXO LUMINOSO: 8300 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 119 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED83-552/NW 70W DME NEMA7P	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031318
BRP371 A LED105-55/NW 90W DME NEMA7P / 919306031159	POTÊNCIA: 90W; FLUXO LUMINOSO: 10500 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 117 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED105-552/NW 90W DME NEMA7P VERSÃO 3: (Driver alternativo 150W) BRP371 A LED105-552/NW 90W DME P7 220V	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031318 VERSÃO 3: (Driver alternativo 150W) 820619282126
BRP371 A LED117-55/NW 100W DME NEMA7P / 919306031160	POTÊNCIA: 100W; FLUXO LUMINOSO: 11700 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 117 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED117-552/NW 100W DME NEMA7P VERSÃO 3: (Carcaça 5S2 com tilt) BRP371 A LED117-552/NW 100W DME P7/ TILT VERSÃO 4: (Driver alternativo 150W) BRP371 A LED117-552/NW 100W DME P7 220V	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031319 VERSÃO 3: (Carcaça 5S2) 820619282136 VERSÃO 4: (Driver alternativo 150W) 820619282128
BRP371 A LED133-55/NW 120W DME NEMA7P / 919306031161	POTÊNCIA: 120W; FLUXO LUMINOSO: 13300 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 111 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED133-552/NW 120W DME NEMA7P	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031321
BRP371 A LED158-55/NW 140W DME NEMA7P / 919306031162	POTÊNCIA: 140W; FLUXO LUMINOSO: 15800 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 113 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED158-552/NW 140W DME NEMA7P	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031322
BRP371 A LED181-55/NW 160W DME NEMA7P / 919306031164	POTÊNCIA: 160W; FLUXO LUMINOSO: 18100 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 113 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED181-552/NW 160W DME NEMA7P	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031324
BRP371 A LED95-55/NW 80W DME NEMA7P / 919306031158	POTÊNCIA: 80W; FLUXO LUMINOSO: 9500 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 119 LM/W; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,92; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) BRP371 A LED95-552/NW 80W DME NEMA7P	VERSÃO 2: (Carcaça 5S2) 919306031317

Portanto, não há que se falar em apresentar novo ensaio com metodologia LM79 para as luminárias versão 5S2, visto que se trata de uma mudança comercial, a qual o INMETRO, entende que seja apenas uma mudança de versão. Ressaltamos que o respectivo “Certificado de Conformidade”, encontra-se registrado no INMETRO sob o número de registro de objeto **000654/2019**³. Mais uma vez fica explícito que a Recorrente em questão atua de forma ardilosa, com apenas o intuito leviano de desclassificar a Ultra do referido processo.

VII. CONCLUSÃO

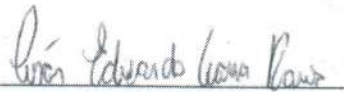
Pelo exposto, é notório que as alegações são infundadas, não possuindo qualquer subsidio legal e/ou técnico para a manutenção do Parecer Técnico emitido pelo

³ Disponível em: registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=000654/2019

Engenheiro Eletricista da Prefeitura de Pirapora/MG, **requer-se seja negado provimento ao recurso interposto pela Recorrente.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Pirapora/MG, 8 de outubro de 2019.



Responsável Legal

César Eduardo Viana Ramos

ULTRA ENERGIA LTDA
César Eduardo V. Ramos
Diretor Comercial